

LEI N.º 2.826, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.015.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2016.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$42.297.000,00 (quarenta e dois milhões duzentos e noventa e sete mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$25.203.000,00 (vinte cinco milhões duzentos e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2016 discriminará a receita e a despesa consoante às exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05/05/2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 e suas alterações e da Instrução Normativa n.º. 05 de 08/06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com seus anexos atualizados.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	66.305.000,00
1.1 - Receita Tributária	5.975.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	3.495.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.117.300,00
1.4 - Receita de Serviços	2.345.000,00
1.5 - Transferências Correntes	51.309.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	2.063.700,00
Receitas Intra-orçamentárias	3.871.000,00
(-) Contribuição ao FUNDEB	(7.676.000,00)
 2.0 - Receitas de Capital	 5.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	130.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.370.000,00
 TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	 <u>67.500.000,00</u>



Art. 4.º - A Despesa fixada será distribuída por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Função, Sub-Função, Programas, Projetos e Atividades, conforme os relatórios anexos.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

II – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária sem afetar o limite do inciso I.

Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2016, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) do IPMA.

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observadas as condições e o limite de endividamento previstos no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.797 de 16 de junho de 2.015.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 12
DE NOVEMBRO DE 2015.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal